



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO Nº 446/2021 - Fernando Vieira - REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO SOBRE A POSSIBILIDADE DE CUSTEIO DE VAGAS EM CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	21/09/2021
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Poder Legislativo - Secretaria
Status	Proposição respondida pelo Executivo

Assis, 21 de setembro de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^a “Judith de Oliveira Garcez”

Gabinete do Prefeito

Requerimento nº 446/2021

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO SOBRE A POSSIBILIDADE DE CUSTEIO DE VAGAS EM CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

SEGUE EM ANEXO A RESPOSTA DO REQUERIMENTO.





Secretaria Municipal da Saúde

Prefeitura de Assis

OFÍCIO SMS/GAB.ADJ. 160/2021

Assis, 20 de setembro de 2021.

Ref. Resposta ao Requerimento 446

Com os cordiais cumprimentos, vimos pelo presente responder ao requerimento em epigrafe.

1. Existe a possibilidade de inclusão no Orçamento da Secretaria Municipal da Saúde, o custeio de vagas em clínicas de reabilitação de dependentes químicos? Se negativo, justificar.

A Secretaria Municipal da Saúde de Assis, em seu PPA 2022 a 2025, prevê investimento no montante de R\$ 1.840.000,00 voltados ação de Implantação do CAPS Escola AD- Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas (CAPS AD) para seus usuários, sendo seu objetivo um local acolhedor e que proporciona o acesso a direitos para além da saúde, também, possa promover a reinserção social e o empoderamento desses indivíduos. Tendo em vista que o CAPS é uma instituição pensada para lidar com a questão do uso abusivo e/ou dependente de drogas tanto no âmbito psicológico quanto no social, ele oferta serviços que buscam atender a tais demandas de maneira integrada. .

Os CAPS AD, é definido sua função e investimentos através da Portaria 130, DE 26 DE JANEIRO DE 2012 - Redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas 24 h (CAPS AD III) e os respectivos incentivos financeiros.

O custeio em vagas em clínicas de reabilitação de dependentes químicos em nossa cidade, depende além da dotação específica a aplicação das leis do marco do terceiro setor, pois as entidades que possam ofertar esses serviços precisam estar enquadradas, tais como:

Rua Candido Mota, 48-Vila Central - Assis SP -Cep:- 19.806-250 - ☎(18) 3302-5555





Secretaria Municipal da Saúde

Prefeitura de Assis

A Lei Federal 13.019 de 2014 é a norma que deve ser empregada por todos os órgãos públicos da união, estado e municípios no que tange a repasses voluntários de recursos públicos (art. 1º), entrou em vigor em 2016 para união e estados, e em 2017 para municípios, datas essas a partir das quais não foi mais possível a celebração dos antigos convênios entre órgãos públicos e organizações da sociedade civil;

A nova norma estabelece novos procedimentos para a celebração de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil nas parcerias para realização de políticas públicas e sociais.

As principais mudanças são a forma de escolha das entidades que antes, era de livre indicação do gestor público e passa a ser, obrigatoriamente, por chamamento público que consiste no procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Outra mudança importante é quanto ao objetivo da parceria que tem como foco a atividade-fim do projeto e não o simples cumprimento de medidas administrativas e burocráticas, ou seja, temos metas. Neste sentido, a nova norma ampliou de forma explícita quais despesas podem ser objeto da parceria, em especial, as despesas com recursos humanos, encargos sociais e até mesmo as despesas indiretas, que antes não eram aceitas pela natureza dos convênios. Os processos de prestação de contas também foram simplificados e agora a Administração Municipal tem prazo para concluí-lo.

A Lei 13.204/2015 trouxe ainda alguns requisitos para celebração do termo de colaboração e de fomento, tais como, por exemplo, a exigência de as organizações civis possuírem no mínimo um, dois ou três anos de existência (a critério do poder público), experiência prévia do objeto da parceria e condições operacionais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria.





Secretaria Municipal da Saúde

Prefeitura de Assis

2. Se esta inclusão já acontece, quais são as clínicas ou locais credenciados para receberem esses dependentes.

O município de Assis não possui clínicas conveniadas para internação a estes tipos de usuários. Todas as internações seguem o protocolo estabelecido pelo SUS.

As referências de internações acontecem por meio da UPA, que é a porta de entrada de urgência e emergência, que por sua vez, insere o pedido de internação na CROSS, (Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde) que disponibiliza a vaga em uma de nossas referências que são: Hospital Regional de Assis, Clínica Nosso Lar na cidade de Adamantina e Hospital Psiquiatra André Luiz, na cidade de Garça.

O tratamento dos usuários ou dependente de drogas, especificamente, e regulamentado pela Lei Federal nº 11.343/2006 que trata do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, que dispõe em seu art. 23-A:

Art. 23-A. O tratamento do usuário ou dependente de drogas deverá ser ordenado em uma rede de atenção à saúde, com prioridade para as modalidades de tratamento ambulatorial, incluindo excepcionalmente formas de internação em unidades de saúde e hospitais gerais nos termos de norma dispostas pela União e articuladas com os serviços de assistência social e em etapas que permitam:

(...)

Parágrafo segundo: A internação de dependentes de drogas somente será realizada em unidades de saúde e hospitais gerais, dotados de equipes multidisciplinares e deverá obrigatoriamente autorizado por médico devidamente registrado no Conselho Regional de medicina – CRM do Estado onde se localize o estabelecimento no qual se dará a internação.

Deve-se distinguir as internações, que acontecem nas Clínicas e Hospitais com equipes multidisciplinares, com as Comunidade Terapêutica Acolhedora, estas, mormente, adesão e permanência voluntária, que tem como principal objetivo a convivência entre os pares, atividades de valor educativo e a promoção do desenvolvimento pessoal.





Secretaria Municipal da Saúde

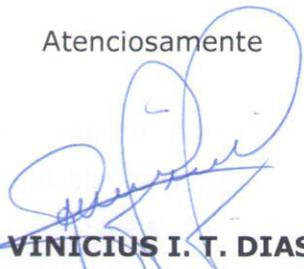
Prefeitura de Assis

Com o advento da Lei Federal nº 13.840/2019 ficou terminantemente "vedada a realização de qualquer modalidade de internação nas comunidades terapêuticas acolhedoras¹", portanto, sem qualquer atividade clínica.

Existe financiamento às Comunidades Terapêuticas pela União, por meio do Ministério da Cidadania, regulamentada pela Portaria MS 582/2021.

Aproveitamos o ensejo para renovar e externar nossa mais elevada consideração.

Atenciosamente


ROQUE VINICIUS I. T. DIAS
Secretário Adjunto da SMS


CRISTIANI SILVÉRIO DE A. BUSSINATI
Secretária Municipal de Saúde

Ao Excelentíssimo

Fernando Vieira

Vereador – PSDB

Câmara Municipal de Assis

¹ Art. 23-A, Parágrafo 9º da referida Lei



